



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência trata de selecionar através de procedimento licitatório modalidade "Dispensa de licitação" a proposta mais vantajosa para Prestação de Serviço de iluminação pública, com no mínimo 01 (um) eletricitista mais equipamento de segurança, 01 (um) veículo equipado com escada giratória e demais ferramentas de uso individual e coletivo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços de iluminação pública são essenciais para a qualidade de vida da comunidade. São de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e se constituem num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade. Além disso, valorizam e ajudam a preservar o patrimônio urbano, embelezam o bem público e propicia a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura e outras.

2.2 Constituição Brasileira definiu no seu artigo 30, que compete aos municípios a responsabilidade sobre a realização de serviços públicos de interesse local, dentre eles a iluminação pública. A Resolução 414/2010 da ANEEL estabeleceu prazos para a transferência dos ativos de iluminação pública das concessionárias de energia para os municípios.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Considerando que o menor valor orçado para media revela-se inferior ao limite legal, possibilitado esta a dispensa de licitação não foi atingido, permitindo que a contratação de faça de forma direta, mediante dispensa de licitação, na forma estabelecida pelo art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21.

4. OBJETO: Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL REFERENTE A 387 POSTES NO MUNICÍPIO** com prestação dos seguintes serviços.

4.1 A manutenção de iluminação pública, compreende a substituição de equipamentos danificados ou que se encontram na eminência de término de sua vida útil, medições de níveis de iluminação de ruas, praças, avenidas, parques, travessas e jardins, quando requisitado.

4.2 A contratada deverá dispor à fiscalização municipal à todas as atividades.

a) Quanto à Manutenção:

b) Identificação do local a ser efetuada manutenção, com nome do logradouro, número mais próximo, bairro e ponto de referência;

c) Prazo contratual para atendimento do tipo manutenção corretiva;

d) Prazo de atendimento da solicitação de manutenção corretiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

e) Data da realização de cada manutenção preventiva;

f) Indicação da data da vida útil dos principais componentes da unidade consumidora, exemplo: lâmpada, reator, ignitor, rele fotoelétrico, luminária, braço, fiação, poste, conectores e ferragens.

g) A contratada será responsável pela garantia dos serviços executados;

h) Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a anuência da contratante.

4.4 - Valor médio para apresentação de proposta: R\$ 4.476,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais) mensais totalizando o valor global para 12 meses R\$ 53.712,00 (cinquenta e três mil setecentos e doze reais).

4.5 – A forma de pagamento será de 12 (doze) parcelas iguais.

4.6 - Estarão inclusos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc, necessários à completa e correta substituição das luminárias, objeto do contrato.

5- DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços, não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na pesquisa de preços.

6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Itaoca e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública com **387 pontos de iluminação** (posteameto), **incluindo** iluminação ornamental de eventos públicos e festas populares do município de Itaoca, para o fim específico de **troca de lâmpadas, reatores e células fotoelétricas**.

6.1 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO;

GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

6.2 – Consiste na Garantia de funcionamento junto ao Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais requisitados e adquiridos pela Prefeitura, com todos os serviços e reparos necessários em 387 postes instalados no município.

6.3 - Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública do Município de Itaoca. Estes serviços podem ser descritos como:

6.3.1 – *A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.*

6.3.2 - *A revisão das lâmpadas e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.*

6.3.3 - *O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

6.3.4 – O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

6.3.5 - Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

6.3.6 - A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

6.3.6.1 – Lâmpadas queimadas e ou quebradas;

6.3.6.2 – Relés fotoelétricos com defeito;

6.3.6.3 – Chaves magnéticas com defeito;

6.3.6.4 – Reatores com defeito;

6.3.6.5 - Ignitores com defeito;

6.6.6.7 - Base para fusíveis e fusíveis com defeito;

6.6.6.8 - Soquetes com defeitos;

6.6.6.9 – Braços de luminárias em final de vida útil;

6.6.6.10 - Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;

6.6.6.12 - Fiação interna dos braços e postes;

6.6.6.13 - Conectores.

6.3.7 - Neste tipo de intervenção, a contratada além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

7 - NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

7.1 - Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local (Anexos XIV).

8. DO PRAZO DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

8.1 A Manutenção da iluminação pública deverá ser executada em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da solicitação para efetuar as intervenções relativas a casos de lâmpada apagada à noite ou acesa durante o dia e em (oito) horas para efetuar as intervenções relativas ao atendimento de situações de risco a pessoas ou ao sistema, ou ainda, por impacto direto na segurança pública municipal, devendo sempre fazê-lo no menor tempo possível.

8.2- Os atrasos não serão tolerados sem prévia justificativa e anuência da fiscalização do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada deverá fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e delas exigir o uso de **vestimentas de trabalho adequadas às atividades**, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas e identificação crachá, bem como todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e as **normas NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78.**

9.2 - Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

9.3 - Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco (APR – Análise Preliminar de Risco), de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.

9.4 - Apresentar documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados quando solicitado pela Contratante;

9.5 - Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR 6.

9.6 - Deverá a Contratada fornecer aos funcionários **EPIS necessários para atividades no SEP – BAIXA TENSÃO = REGIME ENERGIZADO, como:**

- **Vestimenta Resistente ao Arco Elétrico e Chama;**
- **Luva Isolante**
- **Capacete**
- **Óculos de Segurança**
- **Calçado de Segurança**
- **Cinto trava queda (tipo paraquedista)**

9.7 - A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

9.8 - A contratada obriga-se a executar os serviços com mão de obra necessária para o atendimento do presente, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.9 - A contratada será responsável pela segurança do trabalho das pessoas que estejam executando o contrato em seu nome e pelos atos por eles praticados;

9.10 - A contratada deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer pessoa que esteja prestando o serviço em seu nome e que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços, sem a necessidade de justificativa pela mesma dos motivos que ensejaram a solicitação;

9.11 - A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Unidade Requisitante, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais;

9.12 - A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas do ajuste e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização;

9.13 - A contratada obriga-se a dar ciência à Administração por escrito, e no prazo de 24 horas, das providências adotadas para sanar quaisquer irregularidades, inclusive quanto a frequência das pessoas que estejam trabalhando em seu nome, apontada pelo seu encarregado ou pelo funcionário designado pela Administração para receber o serviço;

9.14 - No caso de falta do empregado ao dia de serviço, ou falta de empregado no quadro das equipes, a não reposição por parte da contratada, no mesmo dia, acarretará um desconto para efeito de pagamento, além de estar sujeita às demais penalidades previstas na Lei;

9.15 - A contratada obriga-se a, quando necessárias eventuais substituições das pessoas por meio das quais o serviço estiver sendo por ela prestado, apresentar à Administração o substituto por meio de carta ou outro meio oficial da empresa.

9.16 - A contratada será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação das pessoas que, em seu nome, estejam prestando serviços;

9.17 - A contratada obriga-se a assumir integralmente responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor habilitado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

dentro das normas e condições deste processo;

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.4. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

10.5. Os serviços deverão ser fiscalizados por profissional Habilitado que será designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos para promover o acompanhamento dos serviços, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste termo.

10.6. Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações do termo de referência.

10.7. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após do recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de cada fornecimento, que deverá ser feito pelo servidor designado no contrato.

10.8. Aplicar as penalidades, quando cabível.